

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA WEG S.A.

Capítulo I **Natureza e Objetivos gerais**

Artigo 1º – O Conselho Fiscal (CF) é um órgão colegiado, independente da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com funcionamento em caráter não permanente atuando na fiscalização da gestão dos negócios sociais e contas da Companhia, com base nos princípios de ética, equidade e transparência. O presente Regimento Interno estabelece as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do CF de **WEG S.A.**, em conformidade com a legislação e seu Estatuto Social.

Capítulo II **Requisitos e Impedimentos**

Artigo 2º – São elegíveis para o CF, consoante o artigo 162 da Lei das S.A., somente quem preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) pessoa natural;
- b) residente no Brasil;
- c) com diploma universitário ou, que tenha exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal; e
- d) de reputação ilibada.

Parágrafo Primeiro – A comprovação dos requisitos de elegibilidade far-se-á previamente por meio de cópia dos necessários documentos, a serem arquivados na Companhia.

Parágrafo Segundo – Somente por decisão judicial, dispensar-se-ão os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Artigo 3º – São inelegíveis para o CF, consoante o § 2º do artigo 162 da Lei das S.A.:

- a) pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- b) pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM; e
- c) membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 147, § 3º e incisos, da Lei das S.A., também são inelegíveis para o CF, salvo dispensa pela Assembleia Geral, quem:

- a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e
- b) tiver interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Segundo – A comprovação das condições previstas nas alíneas a) e b) do parágrafo primeiro deste artigo, far-se-á por declaração firmada pelo conselheiro eleito.

Capítulo III **Composição e Funcionamento**

Artigo 4º – Observadas as disposições do artigo 161, § 1º, da Lei das S.A., caso instalado, por deliberação da Assembleia Geral, o CF será composto no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros

WEG S.A.
CNPJ/MF Nº 84.429.695/0001-11
NIRE 42300012203
COMPANHIA ABERTA

efetivos, acionistas ou não, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral no momento de sua instalação.

Parágrafo Primeiro – A investidura no cargo de conselheiro far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no livro de atas e pareceres do CF, no qual constará a ratificação de sujeição à cláusula compromissória e demais requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato dos conselheiros será de até 01 (um) ano, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social em que foram eleitos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro – A função de conselheiro fiscal é indelegável, portanto, admite-se apenas que em caso de vacância, impedimento temporário ou ausência, os membros efetivos do CF sejam substituídos pelos suplentes, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Caso não haja suplente e o número de membros efetivos seja inferior a 03 (três), a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de conselheiro para o cargo vago, bem como do respectivo suplente, a fim de obedecer ao mínimo legal.

Artigo 5º – Dentre os membros efetivos do CF e devidamente empossados, um será designado Presidente, por maioria de votos dos efetivos presentes, na primeira reunião do órgão após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, ou sempre que houver renúncia ou vacância do cargo de Presidente.

Parágrafo Único – A cada membro efetivo corresponde um voto nas deliberações. Os suplentes somente terão direito ao voto quando estiverem substituindo um membro efetivo.

Artigo 6º – Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três (03) reuniões consecutivas ou a três (03) reuniões intercaladas do CF ao longo de um mandato.

Capítulo IV **Competência**

Artigo 7º – Compete ao CF o exercício dos poderes estritamente definidos no artigo 163 e seguintes aplicáveis da Lei das S.A., dentre os quais:

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- e) Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- g) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

WEG S.A.
CNPJ/MF Nº 84.429.695/0001-11
NIRE 42300012203
COMPANHIA ABERTA

- h) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- i) Requerer aos órgãos de administração, quando entender necessário, cópias das atas de reuniões, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos;
- j) Requerer aos órgãos de administração, quando entender necessário, esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- k) Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberem os assuntos em que devam opinar;
- l) Solicitar, quando entender necessário, esclarecimentos ou informações aos auditores independentes da companhia;
- m) Fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- n) Abster-se de delegar qualquer atribuição e/ou poderes conferidos ao Conselho Fiscal a terceiros ou outros órgãos da administração; e
- o) Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas pela legislação, compete ao Presidente do CF, entre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

- a) presidir as reuniões do CF;
- b) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do CF nos prazos determinados;
- c) controlar a pauta e o calendário das reuniões a serem estabelecidos conjuntamente pelos conselheiros;
- d) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CF; e
- e) representar o CF perante os demais órgãos da Companhia.

Parágrafo Segundo – Por ser órgão colegiado, nenhum dos membros do CF têm poderes para atuar como representante legal da Companhia perante terceiros.

Capítulo V **Das Reuniões**

Artigo 8º – O CF reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, *e-mail* ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, data, hora e local.

Artigo 9º – Independente das formalidades previstas no artigo 8º acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do CF.

Artigo 10º – Na primeira reunião após sua posse, e designado o Presidente do CF, os conselheiros deverão estabelecer o calendário e a frequência das reuniões a serem realizadas no decorrer do mandato, em sinergia com o calendário de eventos corporativos da Companhia, arquivado na CVM.

Artigo 11º – As reuniões serão realizadas sempre que possível presencialmente, todavia, serão admitidas reuniões realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios eletrônicos ou tecnologicamente disponíveis, desde que ajustado previamente entre os conselheiros. Os membros do CF poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por correio eletrônico ou qualquer outro

WEG S.A.
CNPJ/MF Nº 84.429.695/0001-11
NIRE 42300012203
COMPANHIA ABERTA

meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O membro do CF, agindo nesses moldes, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 12º – As reuniões presenciais serão realizadas na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros concordarem. Caberá ao Presidente escolher um dos conselheiros, ou advogado presente à reunião, para secretariar a reunião e elaborar a respectiva ata.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de falta eventual do Presidente, os Conselheiros escolherão dentre si, quem presidirá o ato.

Parágrafo Segundo – As atas do CF serão lavradas em livro próprio, e ficarão disponíveis aos acionistas na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do CF devem observar a legislação aplicável, bem como, incluir os pareceres e votos dos conselheiros fiscais, dissidentes ou não, as justificativas de voto e os demais documentos por eles elaborados no curso dos trabalhos.

Capítulo VI
Direitos e Deveres

Artigo 13º – Os membros do CF terão acesso, por meio de requisição por correio eletrônico ou por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, endereçada para a Administração da Companhia, dos documentos cujo acesso a lei lhes faculte, e desde que não viole o inerente sigilo, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo Único – O acesso às informações deverá ser solicitado com responsabilidade, razoabilidade e bom senso pelos conselheiros, e restringir-se-à aos materiais pertinentes à sua atividade, reconhecendo e evitando demandas excessivas à administração, em especial informações de caráter estratégico, e ainda, relativas à participação em processos concorrenciais, que por sua natureza deverão ficar restritas ao Conselho de Administração até a divulgação pública.

Artigo 14º – Os conselheiros fiscais deverão guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo, e ainda, por uma questão de ética profissional, evitar compartilhar informações relativas à Companhia e ao seu trabalho, fora do âmbito da Companhia, mesmo não se tratando de questão sigilosa, a fim de evitar afetações à imagem da Companhia. Caso constatada alguma violação aos compromissos de confidencialidade, o infrator responderá civil e criminalmente perante a Companhia e administrativamente perante os órgãos de controle de mercado.

Artigo 15º – Na hipótese de renúncia ou destituição do mandato de membro do CF, aplica-se a vedação prevista no artigo 14º acima, a qual se estenderá pelo prazo de 1 (um) ano após seu afastamento do cargo.

Artigo 16º – Os membros do CF deverão informar ao Presidente qualquer alteração significativa em sua ocupação principal, que seja capaz de gerar conflito de interesses e/ou impactar negativamente seu compromisso com os acionistas da Companhia e com o próprio CF.

Parágrafo Único – O CF decidirá pela permanência ou não do membro em seu cargo ou encaminhará o assunto à Assembleia Geral, para deliberação. Enquanto o caso não for analisado pelos acionistas, o conselheiro permanecerá afastado de suas funções.

Artigo 17º – Nos termos do artigo 164 da Lei nº 6.404/76, um membro efetivo do CF, indicado pelos demais, deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

WEG S.A.
CNPJ/MF Nº 84.429.695/0001-11
NIRE 42300012203
COMPANHIA ABERTA

Artigo 18º – Os membros do CF têm os mesmos deveres da Diretoria previstos nos artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do Estatuto Social, ou do presente Regimento Interno.

Parágrafo único – O conselheiro só será responsável pelos atos ilícitos de outros membros, na hipótese de ter sido conivente ou concorrer para a tal prática.

Capítulo VII
Remuneração

Artigo 19º – A remuneração dos membros do CF será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

Parágrafo Único – No caso de vacância definitiva, o suplente que assumir o lugar do titular fará jus aos honorários correspondentes à periodicidade das reuniões remanescentes em que participe.

Capítulo VIII
Disposições Gerais

Artigo 20º – O presente Regimento passa a ser anexado ao Termo de Posse dos conselheiros, no qual constará a menção de “ciência e de acordo” ao inteiro teor deste documento, a fim de responsabilizarem-se por seu integral cumprimento. Aos membros já empossados quando da entrada em vigor deste, assinarão termo isolado de “ciência e de acordo”, quando do recebimento de cópia do Regimento.

Artigo 21º – As dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo CF.

Artigo 22º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CF, que poderá modificá-lo conforme os termos da Lei das S.A.

Definições Aplicáveis:

CF – Significa Conselho Fiscal;

Companhia – Significa a WEG S.A., companhia de capital aberto, com sede na Cidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, na Prefeito Waldemar Grubba, nº 3.300, Bairro Vila Lalau, CEP: 89256–900;

CVM – Significa Comissão de Valores Mobiliários;

Estatuto Social – Significa o Estatuto Social da Companhia, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; e

Lei das S.A. – Significa a lei que rege as Sociedades Anônimas, de nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 e de suas alterações.